

RESOLUÇÃO Nº 01/2009, DE 08 DE ABRIL DE 2009

Estabelece critérios para composição do Corpo Docente

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, REUNIDO EM 08 DE MAIO DE 2009, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito de composição do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Genética, fica estabelecida a seguinte composição, por Categoria:

- I- **Docentes Permanentes**, constituindo o principal núcleo;
- II- **Docentes visitantes**;
- III- **Docentes colaboradores**;

Art. 2º. Constituirão a Categoria de **Docentes Permanentes**, os Professores que atenderem às seguintes exigências:

- I- serem portadores do título de Doutor;
- II- desenvolverem atividades de ensino na pós-graduação;
- III- participarem de projetos de pesquisa do Programa;
- IV- Orientarem alunos de mestrado ou doutorado no Programa, estando com o seu credenciamento sempre atualizado, de acordo com as normas pré- estabelecidas;
- V- Terem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas de concentração do curso ou Instituições, se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receberem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de Agências Federais ou Estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de Professor aposentado, Pesquisador aposentado ou Professor Emérito, terem firmado com a Instituição um Termo de Compromisso de Participação como Docente do Programa.

c) Terem sido cedidos, por convênio formal, para atuar como Docente do Programa.

VI- Manterem regime de dedicação exclusiva à Instituição;

§ 1º A critério do Colegiado, os Docentes que não atenderem ao estabelecido pelo inciso II do caput deste artigo por motivos relevantes, não terão prejuízos ao seu enquadramento na Categoria, desde que atendam aos demais requisitos.

.

§ 2º Ficará estabelecido o percentual de 30% do Corpo Docente Permanente o percentual máximo que pode corresponder aos Profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b, e c do inciso V do caput deste artigo, ou outro referencial que atenda esta finalidade.

§ 3º. Fica estabelecido que os Docentes Permanentes poderão estar vinculados a, apenas, mais um Programa de Pós-Graduação.

§ 4º. A estabilidade dos Docentes Permanentes será objeto de acompanhamento e avaliação sistemática pelo Colegiado, podendo, se for o caso, haver descredenciamento.

Art.3º. Constituirá categoria de **Docentes Visitantes** os Professores e/ou Pesquisadores que atenderem à seguinte exigência:

I - serem portadores do título de doutor, com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação exclusiva, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: Enquadram-se, também, como Visitantes os Docentes/Pesquisadores que atenderem ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela UFMG ou por Agências de Fomento.

Art. 4º. Constituirá categoria de **Docentes Colaboradores** os Professores e/ou Pesquisadores que atenderem à seguinte exigência:

- 1- Participação, de forma sistemática, do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentes do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único: Ficará estabelecido o percentual máximo de 30% do Corpo Docente Colaboradores em relação ao percentual do número dos **Docentes Permanentes** do Programa.

Art. 5º. Casos especiais serão resolvidos pelo Colegiado.

Art 6º. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.